



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – SDA
COORDENAÇÃO GERAL DE LABORATORIAL AGROPECUÁRIOS – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO NO PARÁ – LANAGRO-PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
20/2014, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO NO ESTADO DO PARÁ –
LANAGRO/PA E A EMPRESA LABWARE BRASIL
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

A União, representada pelo LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO NO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada CONTRATANTE, com sede Av. Almirante Barroso, 1234, Bairro Marco, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66093-020, inscrito no CNPJ/MF sob os Nº 00.396.895/0040-31 neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Coordenador FRANCISCO AIRTON NOGUEIRA, nomeado pela Portaria nº 192, de 06/04/2005, publicada no Diário Oficial da União nº 66 de 07/04/2005, inscrito no CPF sob o nº 003.848.873-68, ou seu substituto o Fiscal Federal Agropecuário Sr. RICARDO CARVALHO BELIZÁRIO, nos termos da Portaria Ministerial nº 726 publicada no Diário Oficial da União de 23/07/2014, ambos com competência para assinar Contratos, e a Empresa LABWARE BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 13.011.238/0001-64, sediado(a) na Rua Arminda, nº 93, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Brasil, CEP: 04545-100 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) Rogério Miguel Perez, portador da Carteira de Identidade nº 6.239.737-7, expedida pela (o) IFP-RJ, e CPF nº 813.664.347-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 21043.00585/2014-45, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Acórdão 92/2004 - TCU - Segunda Câmara), do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão para Registro de Preços nº 20/2014, realizado pelo LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO NO RIO GRANDE DO SUL – LANAGRO-RS, UASG 130103, CNPJ: 00.396.895/0045-46, como consta no Processo 21043.000585/2014-45, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RR

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Suporte Técnico, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Grupo | ITEM | Descrição/Especificação | Unid. | Local de Execução | Quant. | Período | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------------------------|------|--|---------|-------------------------------|--------|---------------|----------------------|-------------------|
| 01 | 1 | Licenças do LIMS com as características detalhadas no item 4 do anexo. | Licença | LANAGROPA/PA (Bases 1 e 2) | 30 | Anual | 3.950,00 | 118.500,00 |
| | 2 | Suporte Técnico (Custo médio de suporte mensal para cada licença. Quantitativo de 480 equivale a suporte para 40 licenças por 12 meses; Será contratado a partir do término da garantia.) | Licença | | 360 | Mensal | 200,77 | 72.277,20 |
| | 3 | Treinamento (Cada módulo de Treinamento corresponde a 40 horas); deverá ser atendida a especificação constante no item 4.2.2.4 do anexo. | Módulo | | 4 | Evento | 6.000,00 | 24.000,00 |
| | 4 | Unidade de serviço técnico - UST (uma Unidade de Serviço Técnico corresponde a uma hora de trabalho por um profissional de Tecnologia da Informação com no mínimo 2 anos de experiência em análise de requisitos ou 5 anos de experiência com programação) | UST | | 1.700 | Hora-trabalho | 199,00 | 338.300,00 |
| Total contratado | | | | | | | | 553.077,20 |



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **08 de agosto de 2016** e encerramento no prazo de **12 meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o **limite de 60 (sessenta)** meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 553.077,20 (quinhentos e cinquenta e três mil setenta e sete reais e vinte centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130017

Fonte: 01000000000

Programa de Trabalho: 108028

Elemento de Despesa: 449039 (SOFTWARE E 339039 (SUPORTE)

PI: LANAGRO DA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DB

P

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPC-A/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PP 3

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

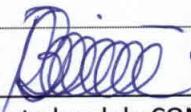
DB J

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Pará, com sede em Belém- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cidade de Belém, Estado do Pará, 11 de agosto de 2016.

| | |
|---|---|
|  Representante legal da CONTRATANTE |  Representante legal da CONTRATADA |
| TESTEMUNHAS: | TESTEMUNHAS: |